

Sandra Isabel Marinho Ferreira Meneses da Silva

De: José Carlos Laranjo Marques
Enviado: terça-feira, 2 de Maio de 2017 10:47
Para: IPLeiria
Assunto: CONSULTA PÚBLICA - Projeto de Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis

Exmos. Colegas,

Lido o projeto de regulamento dos Estatutos Especiais julgo que deverão merecer reflexão os seguintes aspetos:

- a) alínea a) do nº 1 do artigo 29: poderá ser inscrito neste artigo um limite máximo de exames a que o estudante se poderá submeter e que limite o exercício do direito referido aos meses em que não se encontram agendados exames. Tal como está redigido, o estudante tem direito a realizar (se utilizar todas as opções possíveis) 9 exames ao longo do ano académico (época especial, exame mensal em setembro e dezembro, exame da época normal e da época de recurso, exame mensal em março, exame da época normal em junho e exame mensal em junho e exame da época de recurso).
- b) artigo 32: julgo que podia ser melhorada a redação de modo a deixar explícito os estudantes abrangidos pelo direito referido nesse artigo. Não está claro se o direito se refere apenas aos estudantes referidos no artigo 31, ou se é extensível aos estudantes referidos em artigos anteriores. Podia optar-se por substituir “Os estudantes que beneficiem do presente estatuto..”, por “Os estudantes referidos no artigo anterior...”. O título da seção II também não contribui para a clareza deste artigo, uma vez que tem por título “Estatuto dos estudantes ou que integram outras formas de organização estudantil”.
- c) de modo a obviar à utilização ‘caprichosa’ do direito ao exame mensal referido no artigo 29, deveria ser introduzido o dever de o estudante comparecer e de efetivamente se preparar para o exame. Para o efeito podia ser introduzida uma penalização caso o estudante não compareça à realização do exame, ou não obtenha no mesmo uma determinada nota mínima.

Cumprimentos cordiais,

José Carlos Marques

Sandra Isabel Marinho Ferreira Meneses da Silva

De: José Carlos Laranjo Marques
Enviado: sexta-feira, 5 de Maio de 2017 15:02
Para: Sandra Isabel Marinho Ferreira Meneses da Silva
Assunto: Re: CONSULTA PÚBLICA - Projeto de Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis

Exma. Senhora,

Tentei voltar a aceder ao Projeto de Regulamento dos Estatutos Especiais, mas o link direciona-me para o “Projeto de alteração ao Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria”.

A minha intenção era verificar se o mencionado no artigo 29º do regulamento dos Estatutos Especiais que se encontra em discussão pública está conforme ao referido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 23/2006 de 23 de Junho que refere que o direito aos exames adicionais se encontra limitado ao “máximo de dois por disciplina”.

Agradeço que esta observação (referente à limitação do número de exames) seja também considerada no processo de melhoria do diploma em discussão.

Cumprimentos cordiais,

José Carlos Marques

Professor Adjunto com agregação
Diretor do polo de Leiria do CICS.NOVA - **Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais**
Interdisciplinary Centre of Social Sciences – CICS.NOVA
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS - ESECS/IPL
Rua Dr. João Soares | 2400 Leiria | Portugal
Tel: +351 244 820 400
E-mail: cics.nova@ipleiria.pt
www.esecs.ipleiria.pt | www.cics.nova.fcsh.unl.pt/

On 04/05/2017, at 15:34, Sandra Isabel Marinho Ferreira Meneses da Silva
<sandra.silva@ipleiria.pt> wrote:

Exmo(a) Senhor(a),

Na sequência do e-mail de V. Exa., de 02/05/2017, relativo ao Projeto de Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis, encarrega-me o Senhor Presidente do IPLEiria de transmitir a V. Exa. o agradecimento pelo envio do contributo apresentado.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Silva
Assistente Técnica
Direção Serviços Jurídicos
Instituto Politécnico de Leiria
Edifício Sede - Rua General Norton de Matos
2411 - 901 Leiria - Portugal
Tel. (+ 351) 244 830 010 | Fax. (+351) 244 813 013

De: José Carlos Laranjo Marques

Enviada: terça-feira, 2 de Maio de 2017 10:47

Para: IPLeiria <ipleiria@ipleiria.pt>

Assunto: CONSULTA PÚBLICA - Projeto de Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis

Exmos. Colegas,

Lido o projeto de regulamento dos Estatutos Especiais julgo que deverão merecer reflexão os seguintes aspetos:

a) alínea a) do nº 1 do artigo 29: poderá ser inscrito neste artigo um limite máximo de exames a que o estudante se poderá submeter e que limite o exercício do direito referido aos meses em que não se encontram agendados exames. Tal como está redigido, o estudante tem direito a realizar (se utilizar todas as opções possíveis) 9 exames ao longo do ano académico (época especial, exame mensal em setembro e dezembro, exame da época normal e da época de recurso, exame mensal em março, exame da época normal em junho e exame mensal em junho e exame da época de recurso).

b) artigo 32: julgo que podia ser melhorada a redação de modo a deixar explícito os estudantes abrangidos pelo direito referido nesse artigo. Não está claro se o direito se refere apenas aos estudantes referidos no artigo 31, ou se é extensível aos estudantes referidos em artigos anteriores. Podia optar-se por substituir “Os estudantes que beneficiem do presente estatuto..”, por “Os estudantes referidos no artigo anterior....”.

O título da seção II também não contribui para a clareza deste artigo, uma vez que tem por título “Estatuto dos estudantes ou que integram outras formas de organização estudantil”.

c) de modo a obviar à utilização ‘caprichosa’ do direito ao exame mensal referido no artigo 29, deveria ser introduzido o dever de o estudante comparecer e de efetivamente se preparar para o exame. Para o efeito podia ser introduzida uma penalização caso o estudante não compareça à realização do exame, ou não obtenha no mesmo uma determinada nota mínima.

Cumprimentos cordiais,

José Carlos Marques